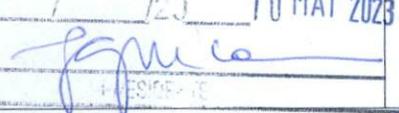




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2023.
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. Em, ____/____/2023 10 MAI 2023  RESOLVE</p>		
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 63 /2023.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o valor a ser considerado para contratações de grande vulto no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º No Estado de Mato Grosso, para os fins da Lei nº 14.133/2021, considera-se como de grande vulto a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, _____ de _____ de 2023, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 03
Rub. 312

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 63, DE 04 DE MAIO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre o valor a ser considerado de grande vulto para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A presente minuta tem como finalidade específica a fixação do valor para a classificação das contratações como sendo de “grande vulto” no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A União, no uso de sua competência constitucional para o estabelecimento de normas gerais de licitação e contratos, inovou ao editar a Lei nº 14.133/2021 e estabelecer parâmetros a serem aplicados para as contratações consideradas de grande vulto.

Evidentemente, ao fixar o valor para contratações de grande vulto como sendo mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o legislador estabeleceu uma norma federal, levando em consideração o contexto da União, que tem um orçamento consideravelmente maior do que os demais entes.

Notadamente, aplicar essa norma para todos os entes federativos tem o potencial de gerar distorções indesejadas. Dessa forma, torna-se necessário o estabelecimento de um valor para contratações de grande vulto que seja adequado para o contexto do nosso Estado.

Como é cediço, com o estabelecimento de uma norma de caráter geral, a Constituição Federal naturalmente abre margem para as adaptações necessárias, por meio da competência legislativa concorrente.

É importante ressaltar que a adaptação do valor de grande vulto tem efeitos benéficos, não negativos.

Em primeiro lugar, a contratação de grande vulto necessariamente contempla uma matriz de alocação de riscos, nos termos do art.



SSL
Fis. 04
Rub. JBR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

22, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Na maioria dos demais contratos, por outro lado, ela é facultativa. Nesse sentido, tem-se uma segurança maior acerca dos riscos contratuais e as responsabilidades das partes.

Além disso, as contratações de grande vulto também devem prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o contratado terá um fortalecimento institucional e dará mais segurança na organização interna e na capacidade de execução do objeto do contrato.

Por fim, em contratações de grande vulto, é possível exigir a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada e em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, segundo o art. 99 da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, tem-se uma garantia ainda maior para a Administração Pública em relação ao cumprimento das obrigações contratuais.

Todos esses pontos aplicáveis à contratação de grande vulto tornam a adaptação do valor para a realidade estadual uma grande vantagem para a Administração Pública, que terá mais segurança em seus contratos. Ganha, assim toda a população mato-grossense, que terá mais garantias de uma adequada prestação de serviços.

Dessa maneira, o presente projeto de lei pretende corrigir distorções que seriam geradas pela aplicação de uma norma federal, pensada para o contexto da União, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de maio de 2023.


MAURO MENDES
Governador do Estado



16	LIDO
Na Sessão da.	
Em, <u>1</u> / <u>1</u> / '20	
<u>1º</u> Secretário	
10 MAI 2023	

SSL
Fls. 05
Rub. For.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 66 /2023-SAD.

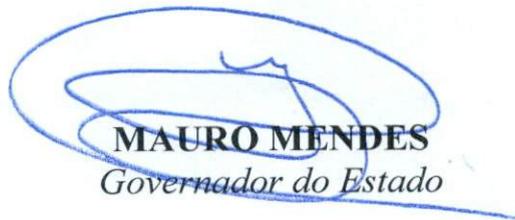
Cuiabá, 04 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 63 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre o valor a ser considerado de grande vulto para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso**".

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: <u>04/05/23</u> Horário: <u>17h00</u>
Ass: <u>Mauro F.</u>

Página 1 de 4

Ao EXPEDIENTE
04/05/23